

CLASSE	FORMA DE PAGAMENTO PREVISTA NO PLANO
I – TRABALHISTAS E EQUIPARADOS ATÉ 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	<ul style="list-style-type: none"> • 12 MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
I – TRABALHISTAS E EQUIPARADOS SUPERIORES A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	<ul style="list-style-type: none"> • 10 SALÁRIOS MÍNIMOS + SALDO COM 90% DE DESÁGIO 12 MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
I – TRABALHISTAS E EQUIPARADOS LIQUIDADOS APÓS HOMOLOGAÇÃO PRJ	<ul style="list-style-type: none"> • 10 SALÁRIOS MÍNIMOS EM 12 MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL • SALDO COM 90% DE DESÁGIO EM 48 MESES
II – GARANTIA	<ul style="list-style-type: none"> • A RECUPERANDA NÃO RECONHECE CREDITORES EM TAL CLASSE. SE VIEREM A SER RECONHECIDOS DEVERÃO SER PAGOS COMO AS CLASSES III E IV.
III – QUIROGRAFÁRIOS COLABORATIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • DESÁGIO: 0% • PRAZO: 5 ANOS • AMORTIZAÇÃO: TR + 1% a.a. • CARÊNCIA: 02 ANOS • PERIODICIDADE SEMESTRAL
III – QUIROGRAFÁRIO NÃO COLABORATIVO	<ul style="list-style-type: none"> • DESÁGIO: 50% • PRAZO: 8 ANOS • AMORTIZAÇÃO: TR + 1% a.a. • CARÊNCIA: 02 ANOS • PERIODICIDADE ANUAL
IV – ME/EPP	<ul style="list-style-type: none"> • DESÁGIO: 0% • PRAZO: 2 ANOS • AMORTIZAÇÃO: TR. • CARÊNCIA: 01 ANOS • PERIODICIDADE MENSAL

➤ **DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PRJ COM RESSALVAS (PENDENTE DE JULGAMENTO DEFINITIVO (AREsp 1733828))**

“Isso posto, **CONCEDO** à **Home Engenharia Ltda** a recuperação judicial, aqui prosseguindo-se pelos próximos dois anos na implementação do Plano de Recuperação Judicial (fls. 168/202), o qual **HOMOLOGO** com as seguintes ressalvas:

(a) Os créditos trabalhistas de até 5 salários mínimos deverão ser pagos no prazo de 30 dias, ao passo que os demais devem ser adimplidos em até 12 meses, consoante art. 54 da Lei 11.101/05, de modo que **DECLARO NULAS** as disposições em contrário, previstas nas cláusulas nº 3.1.2 e nº 3.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, mantendo-se as demais disposições; e

(b) DECLARO NULA a cláusula nº 8.2 do Plano de Recuperação Judicial.

(...)

Em caso de eventuais alienações ou onerações dos seus ativos, deverá a devedora observar o disposto no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, o qual impõe a necessidade de autorização judicial”.